PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 687/91*

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1990, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida a importância de Cr$ 380.376,00 (Trezentos e Oitenta Mil, Trezentos e Setenta e Seis Cruzeiros), relativo ao exercício de 1990,não empenhadas até 31 de Dezembro de 1990 e ligada ao Poder Legislativo Municipal, referente a remuneração de Serviços de Terceiros.

Art.2º - Fica autorizado o Legislativo Municipal, a efetuar o Pagamento dos Débitos constantes do artigo 1º, por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal de 1991:

Órgão 01- Câmara de Vereadores

01.01-0101001.2001 - 3190- Diversas Despesas de Custeio.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Anular Dotação Orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Municipal de 1991, para suprir a Dotação Orçamentária discriminada no artigo 2º, até o montante do Débito reconhecido no artigo 1º:

Órgão 01- Câmara de Vereadores

01.01-0101001.2001 - 3130- Serviços de Terceiros e Encargos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 19 de fevereiro de 1991.

JOÃO TARCÍSIO RECH

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ANSELMO KRAISCH JUNIOR

Diretor Depto. Expediente

Comunicações.